



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

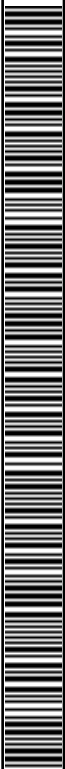
Autos nº. 0002322-38.2019.8.16.0185

MASSA FALIDA DE M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS

S/A, neste ato representada por sua Administradora Judicial **ADVOCACIA FELIPPE E ISFER**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 22, III, 'e', da Lei n.º 11.101/2005, expor e requerer o que segue.

1. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

Conforme se afere da análise dos autos e dos documentos juntados pela Falida, esta ajuizou pedido de Recuperação Judicial em





16.04.2019, o qual teve o processamento deferido em 10.05.2019, com nomeação da ADVOCACIA FELIPPE E ISFER como Administradora Judicial (mov. 22).

Na época, a então Recuperanda relatou que prestava serviços de “*retaguarda bancária nas verificações de dados de abertura de contas bancárias através de imagem*”, tendo como principais clientes diversas instituições financeiras. Seu processo de derrocada financeira, conforme afirmou, teve início no ano de 2014, quando o HSBC, um de seus clientes basilares, reduziu o número de agência, acarretando redução nos serviços prestados pela Empresa.

A partir de 2015, a recessão do mercado financeiro contribuiu para a diminuição do faturamento da M2SYS e, em 2016, com a alienação do HSBC e a não renovação do contrato pelo Banco Bradesco, a crise recrudescer de forma abrupta, já que tal cliente era responsável por 65% (sessenta e cinco por cento) do faturamento da então Recuperanda.

Conforme relatou, os escândalos ligados ao mercado financeiro e as mudanças estratégicas de seus clientes nos anos que seguiram levaram à redução ainda mais significativa do faturamento e do caixa da Empresa.

Buscando meios de superar a crise, a então Recuperanda firmou novas parcerias e contratos bancários visando a financiar suas atividades. Todavia, as altas taxas de juros e, sobretudo, um ataque hacker ocorrido em novembro de 2018 conduziram à conclusão de que seria necessário o ajuizamento de recuperação judicial para a efetiva solução do estado crítico.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Após o ajuizamento da medida, a M2SYS requereu prontamente a alteração de sua sede, visando à redução de despesas, alteração essa que foi feita.

Em visita à então Recuperanda, realizada em junho de 2019, foi possível constatar diminuição aparente do corpo de funcionários, a qual foi esclarecida como decorrente de encerramento de contratos com importantes clientes e de problemas no contrato com a Caixa Econômica Federal, a qual estaria retendo valores de forma indevida.

Nos meses seguintes, não houve qualquer sinal de melhora da situação da Empresa, conforme atestaram os relatórios contábeis apresentados e analisados por esta Administradora Judicial (mov. 460.1 e mov. 664.1). Tais relatórios, vale pontuar, foram juntados aos autos com constante atraso pela então Recuperanda, o que inviabilizou análises tempestivas acerca da contínua derrocada da atividade empresarial.

Por outro lado, em e-mail encaminhado em 23 de abril de 2020 à Administradora Judicial, após diversas tentativas de contato, a então Recuperanda esclareceu que estaria com as atividades paralisadas desde março. Veja-se:

Contudo, devido à pandemia do COVID -19, desde março de 2020, a empresa encontra-se com as atividades suspensas, haja vista que devido aos Decretos Estaduais: nº 4317 de 18/03/2020, e nº 4318 de 22/03/2020, não se tem como fazer absolutamente nada porquanto perdurar a atual situação do comercio em geral, impossibilitando o desenvolvimento das atividades da empresa.





No mesmo e-mail, esclareceu que desde o final de 2019 houve suspensão dos serviços que estavam sendo prestado pela Empresa à CEF, bem como que as negociações entre ambas não puderam prosseguir por conta da crise gerada pela COVID-19.

Relativamente a esse aspecto, esta AJ pontuou, em petição de mov. 664.1, que a M2SYS sempre reiterou a importância do contrato com a Caixa, contrato esse que representava boa parte de seu faturamento e uma das únicas – senão a única – fonte de receita da Empresa. Nessa linha, questionou-se se seria possível cogitar de uma efetiva recuperação.

Intimada para se manifestar acerca das questões pontuadas – notadamente a viabilidade da continuidade empresarial e a falta das demonstrações contábeis –, a então Recuperanda deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Na sequência, em 22 de setembro de 2020, a M2SYS compareceu ao feito para informar a ausência de condições econômicas e financeiras para superar a crise pela qual atravessava. Assim, considerando que a empresa não mais teria atividade economicamente viável, a Parte pleiteou a convolação do presente feito em falência (mov. 750.13).

A situação, vale ressaltar, já havia sido constatada por esta Administradora Judicial em momentos anteriores.

Por conseguinte, com as respectivas concordâncias desta AJ e do Ministério Público (mov. 773.1 e mov. 784.1), foi decretada a falência





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

da M2SYS, mediante decisão proferida em dezembro de 2020 (mov. 789.1).

Ficam claros, portanto, os principais fatos que conduziram à decretação da quebra, os quais podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- Crise do sistema financeiros, que levou à redução dos serviços prestados pela Empresa;
- Ataque hacker, o qual prejudicou o relacionamento com clientes e a confiança do mercado na M2SYS;
- Falta de certidão negativa de débitos fiscais, exigida para a continuidade do relacionamento jurídico com a Caixa Econômica Federal;
- Demora na gestão da crise, notadamente no que se refere à redução das despesas;
- Potencial demora na busca por soluções jurídicas efetivas para a superação da crise;
- Potencial falta de organização interna, evidenciada pela demora na apresentação das demonstrações contábeis;
- Potencial esvaziamento da demanda do mercado para as atividades ofertadas pela Empresa.





2. PROVIDÊNCIAS PARA AFERIR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DA FALIDA E DE SUA ADMINISTRADORA

Por outro lado, o art. 22, III, 'e', igualmente exige que o administrador judicial se pronuncie acerca de eventuais responsabilidades cíveis e penais da Falida e de seus administradores. Para tanto, será necessário que esta preste alguns esclarecimentos.

Senão veja-se.

Em audiência de 27 de janeiro de 2021, a Falida esclareceu existir imóvel pertencente à Massa localizado na Bahia, mas que não saberia o paradeiro de tal bem. Afirmou-se, ainda, que haveria softwares armazenados em servidores da Empresa, bem como que este d. Juízo seria informado, mediante petição, acerca dos meios de acesso e dos valores patrimoniais de tais bens. Conforme Termo de mov. 1018.2, mencionou-se, ademais, "*a existência de Ações Judiciais em face da Prefeitura de Cuiabá, valores expressivos a receber do Banco China e da empresa Versus*", assim como crédito contra a Caixa Econômica Federal.

Nessa linha, para que seja possível aferir acerca de eventual responsabilidade da Falida e de seus administradores, é essencial que esta efetivamente peticione esclarecendo todos os fatos supracitados, apresentando a matrícula do imóvel mencionado, eventuais contratos e negociações firmadas com o Sicredi, forma de acesso aos softwares e relação dos créditos de titularidade da Massa, incluindo origem e eventuais demandas judiciais já ajuizadas para cobrá-los.





Ainda, verifica-se que as últimas demonstrações contábeis apresentadas dizem respeito ao período de junho de 2020 (mov. 750.16). Cabe à Falida, assim, apresentar suas demonstrações contábeis atualizadas até a data da decretação da quebra (incluindo DFC), para que seja possível aferir a destinação dada aos bens da Massa nesse período.

Conforme balancete de junho de 2020, há informação quanto à existência de aplicações com liquidez imediata no valor de R\$ 306.200,41 (trezentos e seis mil e duzentos reais e quarenta e um centavos).

Nessa esteira, requer sejam intimados a Caixa Econômica Federal e o SICCOOB para que transfiram todos os valores de titularidade da Massa para conta judicial vinculada aos presente autos.

De outra banda, é igualmente essencial que a Falida esclareça a que se referem as contas Adiantamento a Terceiros e Empréstimos a Terceiros, bem como junte aos autos toda a documentação comprobatória de tais relações jurídicas.

Por fim, considerando o termo legal de 90 (noventa) dias definido por este d. Juízo, requer-se informe a Falida se foram praticados os atos previstos nos incisos I, II e III, do art. 129, LREF, durante o citado período pré-recuperacional, bem como se praticou qualquer ato a título gratuito até 2 (dois) anos antes da decretação da quebra.

3. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

- a) a juntada das informações acerca das circunstâncias que conduziram à situação falimentar;
- b) a intimação da Falida para que esclareça os fatos informados na audiência de 27 de janeiro, bem como para que informe a matrícula do imóvel mencionado, eventuais contratos e negociações firmadas com o Sicredi, forma de acesso aos softwares e relação dos créditos de titularidade da Massa, incluindo origem e eventuais demandas judiciais já ajuizadas para cobrá-los;
- c) a intimação da Falida para que apresente suas demonstrações contábeis atualizadas até a data da decretação da quebra;
- d) a intimação da Falida para que esclareça a que se referem as contas *Adiantamento a Terceiros e Empréstimos a Terceiros*, bem como junte aos autos toda a documentação comprobatória de tais relações jurídicas;
- e) a intimação da Falida para que informe se foram praticados os atos previstos nos incisos I, II e III, do art. 129, LREF, durante o termo legal fixado por este d. Juízo, bem como se praticou qualquer ato a título gratuito até 2 (dois) anos antes da decretação da quebra;
- f) a intimação da Caixa Econômica Federal (Av. Cândido de Abreu, n.º 470 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-000) e do SICCOOB (Rua XV de Novembro, n.º 631 - Centro, Curitiba - PR, 80020-310) para que transfiram todos os





valores de titularidade da Massa para conta judicial
vinculada aos presente autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 15 de março de 2021.

MASSA FALIDA DE M2SYS

p/ Edson Isfer
OAB/PR 11.307

